



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

CONTRATO Nº 5/2021

Processo nº 00110024.001047/2020-72

Unidade Gestora: UIAG/SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A EMPRESA SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL – RN (SETURN).

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, com sede na BR 101 - KM 0, Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - CEP 59.064-901, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, representada pela Secretária de Estado da Administração, Exma. Sra. **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES**, nomeada por ato da Governadora, publicado no DOE de 1º de janeiro de 2019, nº 14.323, brasileira, portadora do RG nº 291.768 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.284.904-06 doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN (SETURN)**, inscrita no CNPJ nº 02.967.096/0001-97, estabelecida na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Bloco único, Loja 06 e 07, CEP 59.056-165, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada legalmente pelo seu Gerente Administrativo, o Sr. SIDNEY NORINHO DE ASSIS, portador de Cédula de Identidade nº 2024865, órgão emissor SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.413.258-53, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, cuja instrução é proveniente do Processo administrativo SEI nº 00110024.001047/2020-72 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 8.078, de 1990, em sua atual redação, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 (ID. 8587404) - art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na emissão e comercialização de vale-transporte para atender à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantitativos e condições indicadas abaixo:

1.1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE CARTÕES	QUANTIDADE DE RECARGA ANUAL
1	Recarga de cartões de vale-transporte.	20	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, que tem por objeto a VENDA de Vales-Transporte Eletrônicos, a CESSÃO DO USO dos cartões Natalcard de Vale-Transporte Eletrônico, doravante denominados de cartões VTE, a LICENÇA DE USO do PORTAL www.natalcard.com.br, bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões VTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo terá o custo equivalente a 2,5% do valor do pedido, percentual esse que será incluído e cobrado no mesmo boleto bancário do valor total da venda de Vales-Transporte Eletrônicos.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, em especial ao artigo 25, inciso I, bem como à proposta da contratada. Nos casos omissos, serão esses resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

3.1. A SEAD designará uma Comissão ou servidor, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá fornecer as informações necessárias para recarga dos cartões de passagens;

3.2. A contratada deverá prestar os serviços discriminados no Termo de Referência e neste Contrato, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

3.3. A contratada deverá manter em sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela SEAD, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

3.4. A SEAD fornecerá todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato;

3.5. Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá providenciar a nova execução deles, sem ônus para a SEAD;

3.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá: refutá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor estimativo mensal de R\$ 3.517,80 (três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global estimativo de R\$ 42.213,60 (quarenta e dois mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não haverá, como regra, reajuste de preços antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se nesse caso, como índice de reajuste, o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE

Parágrafo único: A fixação de novas tarifas do vale-transporte pelo Poder Público concedente autoriza a repactuação do preço, de modo a adequá-lo ao novo valor da tarifa que serve de base para fixação do valor estimativo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos através de boleto bancário gerado pelo PORTAL.

Parágrafo único: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.2. Será cobrado do LICENCIADO o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas por cartão não devolvido, nos termos do item 9.3, e pela emissão de 2ª via do cartão VTE, nos termos do item 9.5.

6.3. Acrescido ao valor total da compra, no mesmo boleto, estará demonstrado a taxa de serviços de recarga a bordo, descrito no parágrafo segundo do item 2.1 do Objeto de contrato, de 2,5% sobre o valor dos créditos eletrônicos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.2. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

7.3. Nos casos previstos no item 7.2 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

Parágrafo único: Não configura motivo para prorrogação do prazo da prestação dos serviços a justificativa de débitos da contratante em relação a contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação dos serviços de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Ao LICENCIADO compete:

9.2. Solicitar ao FORNECEDOR, através do e-mail cartoes@natalcard.com.br, a quantidade de cartões VTE necessária para atendimento aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica definido o limite máximo de 04 (quatro) utilizações diárias por cada cartão VTE, sendo de responsabilidade do LICENCIADO informar aos seus funcionários sobre esse limite.

Parágrafo Segundo: A alteração de quantitativos de utilizações diárias de cada cartão somente poderá ser efetivada mediante solicitação formal do LICENCIADO, com a devolução do cartão para o qual foi solicitada a alteração e o pagamento do valor equivalente a 04 tarifas vigentes no STPPO/NATAL (Sistema de Transporte Público por Ônibus) por cartão alterado, desde que não altere o limite máximo previsto no parágrafo primeiro do item 9.2.

9.3. Adquirir os Vales Transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros credenciados, com o pagamento dos créditos eletrônicos solicitados exclusivamente na rede bancária, sempre através do respectivo boleto gerado através do PORTAL.

9.4. Devolver ao FORNECEDOR os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e cartões que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 60 (sessenta) dias, fora o mês da sua aquisição, e em caso de Rescisão Contratual efetivar a devolução de todos os cartões recebidos.

9.5. Bloquear de imediato o cartão VTE, nos casos de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, conforme as orientações

específicas constantes no PORTAL.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

Parágrafo Segundo: O valor de cada segunda via de cartão é o equivalente a 04 (quatro) tarifas vigentes no STPPO/NATAL.

Parágrafo Terceiro: Para os pedidos de segundas vias, a empresa deverá especificar o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os respectivos cartões VTE, no Posto de Atendimento, em nome da empresa, ou pelo portalempresa.natalcard.com.br com utilização de senha.

Parágrafo Quarto: Os cartões estarão disponíveis após 02 (dois) dias úteis da solicitação.

Parágrafo Quinto: O cartão cancelado/bloqueado não mais poderá ser reutilizado.

9.6. Encaminhar o cartão VTE, em caso de defeito do cartão, ao Posto de Vendas, com um comunicado escrito em papel timbrado da empresa, com assinatura devidamente identificada do responsável, descrevendo o problema e autorizando o cancelamento e a confecção da segunda via, ou utilizando o portalempresa.natalcard.com.br por senha.

Parágrafo Primeiro: Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso, será cobrado o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas vigentes no STPPO/NATAL por cartão substituído.

Parágrafo Segundo: A nova via emitida será disponibilizada e entregue no mesmo Posto de Vendas onde o LICENCIADO está cadastrado, até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, a contar da confirmação do respectivo pagamento, se for o caso, ou, a pedido da empresa, entregue em seu domicílio com custo a cargo do licenciado.

9.7. Responsabilizar-se, por si e por seus funcionários, quanto à observância dos seguintes cuidados relativos ao manuseio do cartão VTE: não manter próximo de fontes de energia elétrica como modems, geradores, estabilizadores, no breaks ou outros equipamentos elétricos de grande porte, não dobrar, não perfurar, não amassar, não molhar, nem deixar exposto ao sol, calor e agentes abrasivos, não sendo permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão.

9.8. Fazer uso do PORTAL obedecendo todos os termos, limites, prazos e fins previstos neste Contrato, mantendo sigilo absoluto, sendo ainda vedada a sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

Parágrafo Primeiro: O LICENCIADO está ciente de que o login e a senha que receber ao cadastrar-se no PORTAL são de uso pessoal e intransferível e, como tal, devem ser tratados com cautela e sigilo, evitando a sua divulgação ou utilização por pessoas não autorizadas.

Parágrafo Segundo: O acesso e a realização de operações no PORTAL com a utilização do login e da senha atribuídos ao LICENCIADO pressupõe a sua responsabilidade pelas operações realizadas

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer contato do LICENCIADO com o FORNECEDOR deve ser feito através de sua área de pessoal, ficando expresso que, por motivos de segurança, o FORNECEDOR não atende diretamente os funcionários do LICENCIADO, exceto em casos especiais, quando o LICENCIADO previamente identificar, formalmente, seu funcionário através de carta em papel timbrado da empresa, com o objetivo de cumprir uma tarefa específica na Central de Operações do SETURN.

9.9. Ao FORNECEDOR compete:

9.10. Disponibilizar o Portal www.natalcard.com.br, garantindo sua operacionalidade para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência, excetuando-se os casos de manutenção necessárias, previamente comunicadas, ou quedas de comunicação alheias à sua vontade.

9.11. Efetuar a entrega dos cartões VTE, requerida na forma do item 9.2 conforme definido pelo LICENCIADO, que arcará com os custos da entrega.

9.12. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões VTE, para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

9.13. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL, conforme solicitado pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, as respectivas cargas para os cartões VTE, no prazo máximo de 03 dias úteis após a efetivação do crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, do valor da venda e da taxa de serviços a bordo.

9.14. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL, o bloqueio dos cartões VTE e garantir a efetivação deste bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas

após a respectiva solicitação via PORTAL.

9.15. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo estabelecido no item 9.13 desta Cláusula, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal de bloqueio.

9.16. Transferir o saldo dos cartões bloqueados para as segundas vias indicadas na forma do parágrafo segundo do item 9.5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.2. Conforme artigo 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

10.3. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 – 25%;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

10.5. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 10.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

10.7. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 11.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

10.8. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (fiscal/órgão) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria, permitida a assistência de terceiros;

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

11.5. O fiscal ou gestor do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços;

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993;

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, com objetivo de evitar a sua degeneração ou seu decréscimo, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e comprovadamente alheios ao controle do prestador;

11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e seu respectivo Termo de Referência.

11.11. A atestação de conformidade a execução do objeto cabe ao fiscal designado no item 11.2, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

11.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;

11.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993

11.14. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666, de 1993, e na Lei 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos.

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 8.666, de 1993;

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado do Rio Grande do Norte;

12.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUALIFICAÇÕES

14.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados conforme as orientações constantes no PORTAL.

15.2. Os créditos ficam disponíveis para carregamento por 60 dias corridos, contados a partir de sua disponibilização nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL.

15.3. O LICENCIADO pode efetuar pedido de créditos eletrônicos para o cartão VTE que ainda tenha pedido ativo nos validadores dos ônibus.

15.4. O LICENCIADO está ciente, e dará ciência aos seus empregados beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 60 dias, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua solicitação, a contar da data da confirmação bancária de seu pagamento na conta corrente do FORNECEDOR.

15.5. O cartão VTE somente poderá ser utilizado nos ônibus do STPPO/NATAL, mediante o débito no cartão do valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

Parágrafo Único: Quando do reajuste tarifário, os usuários que tiverem créditos adquiridos em seus cartões continuarão a pagar a tarifa vigente à data da carga dos créditos no cartão VTE até que se expire o prazo de 60 (sessenta) dias fora o mês da sua aquisição.

15.6. Considera-se dia útil o período que vai das 12h de um dia útil até às 12h do dia útil subsequente.

Parágrafo Único: São dias úteis todos os dias, de segunda à sexta-feira, exceto os feriados da União, Estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE.

18.2. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado, assinado e ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal, 03 de março de 2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN

SIDNEY NORINHO DE ASSIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: ANTONIO GURGEL PINTO JÚNIOR
CPF: 017.410.894-09

NOME: EDSON CORDEIRO HENRIQUE
CPF: 700.441.034-09



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY NORINHO DE ASSIS, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 04/03/2021, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO GURGEL PINTO JÚNIOR, Testemunha**, em 04/03/2021, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE, Testemunha**, em 05/03/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8630125** e o código CRC **F30BE0CC**.